**RESPOSTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

PREGÃO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/ADM/01.0003-00

RESPOSTA Nº 001

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que o instrumento convocatório apresenta tal possibilidade em seu item 21.5. “Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital”.

Considerando que a data da sessão está prevista para 06/12/2022, o pedido pode ser acolhido em relação a tempestividade.

**II - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, para operação da infraestrutura de TI, compreendendo os serviços de monitoramento, sustentação do ambiente computacional, suporte aos usuários e apoio técnico à gestão de TI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, através de uma Central de Serviços (Service Desk), de modo presencial e remoto, para atendimento de chamados de 1°, 2° e 3° nível, entendendo-se como TI todos os processos que envolvem a informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa CONTAX, interessada em participar do pregão em epígrafe, na figura de seu Diretor de Pré-Vendas o Sr. Rodrigo Gomes Silva, apresentou pedido de esclarecimento em relação ao Edital, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviços TI.

**III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pergunta: Podemos dar o lance do nosso preço independente do valor máximo mensal que consta no edital?**

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio de envio ao endereço eletrônico (e-mail) licitacao@caupr.gov.br, conforme segue:

*“Prezados, boa tarde!*

Segue abaixo nossa dúvida com relação ao Pregão Eletrônico N° 010/2022

1. Podemos dar o lance do nosso preço independente do valor máximo mensal que consta no edital?

Agradecemos desde já pelo auxílio e ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,”

Após análise realizada, segue abaixo resposta do setor demandante do serviço:

**IV– DA RESPOSTA**

**Do Termo de Referência**

...

1.4.A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global com pagamento mensal conforme valor unitário máximo aceitável descrito na tabela acima ;

...

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: 21.4.1. Valor Mensal Máximo Aceitável: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

...

22.ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. 22.1. O custo mensal máximo aceitável para contratação é de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**Do instrumento convocatório**

...

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

Face ao pedido de esclarecimento apresentado e considerando que o preço máximo já encontra-se estipulado nos documentos que compõem o processo, não há razão para a apresentação de proposta contendo valor superior.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, acreditando ter satisfatoriamente sanado o esclarecimento solicitado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEANDRO REGUELIN**

Pregoeiro Suplente - CAU/PR